



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000387774**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Voto nº 25.836**

**Agravo de Instrumento      Processo nº 2047725-77.2025.8.26.0000**

**Relator(a): L. G. COSTA WAGNER**

**Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE INTIMAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de substituição processual decorrente de cessão de crédito. O Agravante não recolheu as custas de intimação da Agravada para apresentação de contraminuta, mesmo após intimação para suprir a ausência, resultando na falta de pressuposto objetivo de regularidade processual.

II. A questão em discussão consiste em verificar a admissibilidade do agravo de instrumento diante da ausência de recolhimento das custas de intimação, requisito essencial para o conhecimento do recurso.

III. Razões de Decidir: O recurso não pode ser conhecido devido à ausência de recolhimento das custas de intimação, conforme certidão de fls. 63. A falta de cumprimento desse requisito processual impede o conhecimento do agravo, conforme entendimento consolidado deste Tribunal.

IV. Tese de julgamento: A ausência de recolhimento das custas de intimação impede o conhecimento do recurso.

**RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**I - Relatório**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Travessia Securitizadora de Créditos mercantis XIII S.A., em face da decisão interlocutória de fls. 152, proferida nos autos de ação de busca e apreensão, a qual indeferiu o pedido de substituição processual em favor da Agravante.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A decisão interlocutória foi disponibilizada no Dje de 27/01/2025 (fls. 154 dos autos de origem).

Recurso tempestivo e devidamente preparado (fls. 54/55).

Autos digitais, porte de remessa e de retorno dispensado conforme art. 1.007, §3º, do CPC.

Houve concessão de efeito suspensivo ao recurso tão somente para suspender os andamentos processuais (fls. 57).

Insurge-se a Agravante, alegando ser cessionária do banco exequente, razão pela qual pretende assumir o polo ativo da ação para o seu regular prosseguimento.

Conforme consulta ao DJE de 26/02/2025 às fls. 767, o Agravante foi intimado para “*a comprovar o recolhimento de R\$ 32,75 (trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FDT, no código “120-1”, referente à expedição de carta para intimação do agravado.(ss)*”.

É a síntese do necessário.

## **II – Fundamentação**

O recurso de agravo de instrumento não pode ser conhecido.

O Agravante não recolheu as custas de intimação da Agravada quando da interposição deste recurso, e, quando intimado a suprir a ausência de recolhimento, deixou transcorrer *in albis* o prazo ofertado, conforme se verifica da certidão de fls. 63.

De rigor, portanto, reconhecer a falta de pressuposto objetivo de regularidade processual, cujo resultado não poderia ser outro, senão o não conhecimento do recurso.

Esse é o entendimento adotado por este Egrégio Tribunal, conforme demonstram os seguintes julgados:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES – PESSOA JURÍDICA QUE NÃO COMPROVOU A IMPOSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DAS DESPESAS DO PROCESSO - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE - DEVER DE RECOLHER CUSTAS REFERENTES AO PREPARO REGULAR-INTIMAÇÃO PARA FINS DE RECOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO - DESERÇÃO DA APELAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO (TJSP; Apelação Cível 1011443-34.2020.8.26.0032; Relator (a): Luiz Eurico; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/10/2021; Data de Registro: 28/10/2021)

AGRAVO INTERNO CÍVEL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PARA INTIMAÇÃO DO AGRAVADO – INADMISSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO – INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 11.608/03 E ART. 8º DO PROVIMENTO CSM Nº 2.516/2019 – PRECEDENTES DESTA COL. CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo Interno Cível 2109672-74.2021.8.26.0000; Relator (a): Amaro Thomé; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - 1ª. Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/10/2021; Data de Registro: 26/10/2021)

TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS – EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020 – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Ausência de recolhimento das custas para intimação pessoal da Fazenda Pública para oferecimento de contraminuta – Inércia da agravante, embora intimada para efetuar o recolhimento – Não conhecimento do recurso – Precedentes dessa C. Câmara – Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2156586-02.2021.8.26.0000; Relator (a): Eurípedes Faim; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 15/10/2021; Data de Registro: 15/10/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Agravante que, mesmo intimado, deixou de comprovar o recolhimento de custas para intimação da parte contrária. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2147260-18.2021.8.26.0000; Relator (a): Souza Nery; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Igarapava - 1ª Vara; Data do Julgamento: 13/10/2021; Data de Registro: 13/10/2021)

Em resumo, é caso de se reconhecer que a falta de recolhimento das custas de intimação leva ao não conhecimento do presente agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**III - Conclusão**

Diante do exposto, **não conheço** do agravo de instrumento interposto, nos termos constantes do voto.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

L. G. COSTA WAGNER  
**Relator**